



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO N° 008/18

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 4363, de 15 de junho de 2.012, aprova o **Regulamento da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Votorantim** e dá outras providências;

CONSIDERANDO os seguintes dispositivos do supracitado regulamento:

“Art. 1º Este Regulamento disciplina a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Votorantim, cujos sistemas sejam de responsabilidade da Concessionária Águas de Votorantim, e sob a regulação da AGERV – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Votorantim, criada pela Lei N° 2202/11.

§ 1º Estabelece as normas referentes à prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Votorantim e suas especificidades;

§ 2º Regula as relações entre CONCESSIONÁRIA e USUÁRIOS, determinando as suas respectivas situações, direitos, deveres e obrigações básicas;

(...)

Título V (...)

Art. 78. (...)

§ 2º A Concessionária poderá realizar a interrupção no fornecimento de água a partir do 30º dia do aviso de débito e da notificação de suspensão de fornecimento, contados da data do recebimento.

§ 3º O fornecimento será restabelecido, em no máximo, três dias úteis após a regularização da ocorrência que deu motivo a interrupção.”;

CONSIDERANDO, portanto, que de acordo com a legislação em vigor, atualmente, a Empresa Concessionária (Águas de Votorantim) pode efetuar o corte de abastecimento em qualquer dia e horário, após os **30 (trinta) dias do vencimento da conta** e, tem um prazo para religação do serviço de abastecimento, de até **3 (três) dias úteis (72h)**;

CONSIDERANDO finalmente que, muitas vezes, o abastecimento de água do município que acabou entrando na inadimplência, por dificuldades financeiras, é cortado em dias de sextas-feiras ou vésperas de feriados. Dessa forma, consequentemente, as famílias ficam muito tempo sem abastecimento de água que é essencial para a vida e para os afazeres domésticos; e,



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO ainda, que a nosso ver, entendemos que, o prazo legal de **3 (três) dias úteis (72h)**, que a concessionária tem para a religação de água é muito extenso, haja vista a importância desse precioso recurso natural para todos os municípios.

Diante do exposto, é que **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao **Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe se a Administração Municipal, juntamente com a AGERV - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Votorantim, poderia alterar a legislação em vigor, de modo que, o corte de abastecimento de água de municípios inadimplentes pela concessionária responsável (Águas de Votorantim) **seja autorizado somente em dias de segunda à quinta-feira, proibindo essa ação em dias de sextas-feiras e vésperas de feriados**, e, que o prazo para religação de abastecimento de água previsto no § 3º, do art. 78. Título V, do Regulamento da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Votorantim **seja reduzido para 24h**?

Que do deliberado se dê ciência à AGERV - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Votorantim, bem como, aos órgãos de imprensa abaixo relacionados:

- TV Votorantim;
- Jornais: “Folha de Votorantim”, “Gazeta de Votorantim”, Ipanema e “Cruzeiro do Sul”;
- Departamentos Jornalísticos das Rádios: Band FM, Cantate FM, Cruzeiro FM, Nova Tropical FM, Ipanema;
- Site www.cidadedevotorantim.com.br, na pessoa do Sr. Irineu Oliveira;
- Blog “noticiasvotorantim”, da Jornalista Luciana Lopez.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 06 de fevereiro de 2018.

EZEQUIEL ELIAS DE OLIVEIRA
“Ezequiel Oliveira”
Vereador